

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 59520.001215/2017-78.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA – Técnica e Preço.

**OBJETO:** Elaboração de projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSOS DA CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO Nº 32/2017**

**EMPRESA RECORRENTE:** APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 09.409.476/0001-55.

#### **1. DO OBJETO:**

Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 09.409.476/0001-55, solicitando a reconsideração da decisão da Comissão do Julgamento das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA – Técnica e Preço - Edital 32/2017, que tem por finalidade contratação de empresa para execução para elaboração de projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Julgamento foi endereçado tempestivamente a Comissão, consoante com o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e subitem 15.1 do Edital. Somente a empresa APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 09.409.476/0001-55 apresentou recurso, as demais empresas abriram mão do prazo recurso, conforme documentos encaminhados a esta Comissão e constantes no 59520.001215/2017-78.

#### **3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A recorrente questiona sua desclassificação na fase da análise das propostas técnicas, alegando que atendeu às exigências do Edital nº 32/2017. Sendo assim, solicita que a decisão da Comissão “não merece prosperar”.

Em seu recurso a recorrente solicita a desclassificação da única empresa habilitada, a empresa UFC Engenharia, CNPJ nº 32.690.778/0001-66, por não ter apresentado a documentação exigida nos itens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência do Edital, conforme descrição abaixo:

- 7.10. A licitante deverá declarar que cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto à CODEVASF para utilizá-lo e que possa ser realizados ajustes quando do interesse da Administração.
- 7.11. Deverá ser apresentado o Certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesas ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA de acordo com a Resolução Conama nº: 01 de 16/03/1988 e IN-IBAMA nº 10, de 17/08/2001.

#### **4. DA ANÁLISE**

A Comissão desclassificou a proposta da recorrente (APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.) porque essa empresa obteve uma pontuação na proposta técnica igual a 50 pontos, inferior a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos exigidos no item 12.5 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017. Esse foi o motivo da desclassificação da recorrente, conforme análise e justificativas constantes no RELATÓRIO



FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 32/2017, devidamente publicado no site da CODEVASF.

A justificativa da recorrente, alegando que atendeu às exigências do Edital nº 32/2017, não substancia fatos ou justificativas novos que fizessem a Comissão rever sua decisão. Sendo assim, esta Comissão **INDEFERI** o recurso apresentado pela recorrente, mantendo a sua desclassificação, com base na análise e justificativas da Comissão constantes no RELATÓRIO FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 32/2017.

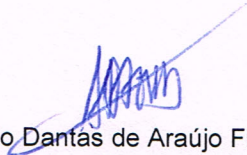
Quanto ao pedido da recorrente sobre a desclassificação da empresa UFC Engenharia, CNPJ nº 32.690.778/0001-66, a Comissão também **INDEFERI** o recurso da recorrente, considerando que a empresa UFC Engenharia apresentou a documentação exigida nos itens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017, conforme documentação anexada e constantes nas propostas originais, que fazem parte do processo administrativo nº 59520.001215/2017-78 e 2ª via da empresa UFC Engenharia que se encontra para consulta na secretaria de licitações da CODEVASF (2ª SL). Além disso, conforme relatado no RELATÓRIO FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 32/2017, os documentos exigidos nos itens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017, mesmo tendo sido apresentados pela empresa UFC Engenharia, não fazem parte dos critérios de pontuação da proposta técnica, conforme exigência do item 12 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017.

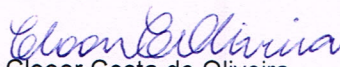
#### 5. DA CONCLUSÃO:

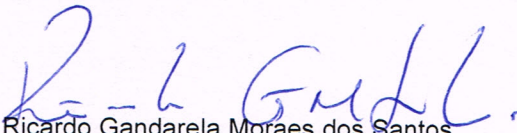
A Comissão, com base no exposto acima, **INDEFERI** o recurso administrativo apresentado pela empresa APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda., CNPJ nº 09.409.476/0001-55, e mantém decisão que **DECLASSIFICA** as propostas técnicas das empresas APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda. e Simões & Sena Engenharia e Soluções em Sustentabilidade Ltda., por ambas obterem uma pontuação na proposta técnica inferior a 80 (oitenta) pontos, bem como mantém a decisão da **CLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa UFC Engenharia por apresentar uma proposta técnica com 94 pontos, atendendo a exigência do item 12.5 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017.

Por fim, a Comissão encaminha o presente relatório para aprovação do Superintendente da 2ª SR.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21/12/2017.

  
Arnaldo Dantas de Araújo Filho  
Presidente

  
Cloer Costa de Oliveira  
Membro

  
Ricardo Gandarela Moraes dos Santos  
Membro

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA – CODEVASF 2ª SR - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Contratação de empresa especializada para Elaboração de **projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso**, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia vinculado a 2ª Superintendência Regional da CODEVASF.

### RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº 32/2017 – CODEVASF Processo nº 59520.001215/2017-78

ATT: Comissão Central Permanente de Licitação  
Ilustríssima **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

A empresa **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA & PROJETOS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 159, sala 305, Centro, Petrolina - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.409.476/0001-55, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da **CONCORRÊNCIA Nº 32/2017 – CODEVASF** cujo objetivo é Contratação de empresa especializada para Elaboração de **projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso**, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia vinculado a 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas, dirigidas a Autoridade Superior.

### **Recurso Administrativo,**

Acudindo ao chamamento desta Douta comissão para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância com as exigências editalícias. Ilustríssima Comissão julgadora, a recorrente está irredimida com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, decidiu por inabilitar, a Empresa **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA & PROJETOS LTDA-EPP**. A referida decisão, ícitos julgadores, data máxima vênica, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD. Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela CODEVASF, os nobres julgadores, na verdade, involuntariamente, laboraram equivocadamente, a decisão de inabilitar a recorrente. Ademais a recorrente vem interpor recurso administrativo contra a **ÚNICA** empresa habilitada na referida licitação **UFC ENGENHARIA – CNPJ 32.690.778/0001-66**.

Cabe salientar o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos

## DO PEDIDO

Amparada nas razões recursais, requer-se que esta Douta Comissão de Licitação declare a inabilitação da empresa **UFC ENGENHARIA – CNPJ 32.690.778/0001-66** concorrente do certame, já inclusive solicitado na ata de julgamento das propostas e a doutra comissão no relatório de julgamento não considerou uma vez que era solicitado no termo de referência do edital e as empresas concorrentes **SIMÕES & SENA ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA – CNPJ: 12.472.426/0001-27** e a **UFC ENGENHARIA – CNPJ 32.690.778/0001-66** não apresentaram conforme item solicitados no TR abaixo descritos que é parte integrante do edital:

### 7.10 e 7.11 do Edital.

**7.10 A licitante deverá declarar que cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto à CODEVASF para utilizá-lo e que possa ser realizados ajustes quando do interesse da Administração.**

**7.11 Deverá ser apresentado o Certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesas ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA de acordo com a Resolução Conama nº: 01 de 16/03/1988 e IN-IBAMA nº 10, de 17/08/2001.**

Nestes Termos  
P. Deferimento

Petrolina-PE, 21 de dezembro de 2017.



APIS Consultoria, Assessoria & Projetos LTDA-EPP  
APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA  
Cicero Elton da Silva - Diretor  
CPF: 034.538.414-84  
Av. Presidente Dutra, 159 - Sala 305 - Centro  
Petrolina/PE - CNPJ: 09.409.476/0001-55

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA – CODEVASF

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - SL  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

Av. Manoel Novaes, s/n. Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP 47.600-000

Nº ~~SEM EFEITO~~

PROC. Nº ~~1215/17-78~~

RUBRICA: ~~711~~

306

PROC. Nº 1215/17-78

RUBRICA: ~~711~~

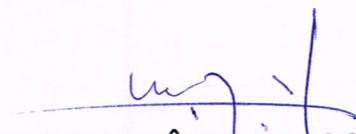
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 032/2017

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO FORMOSO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NO ESTADO DA BAHIA.

**DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 7.10**

Declaro que a UFC Engenharia Ltda cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto à CODEVASF para utilizá-lo e que possa ser realizados ajustes quando do interesse da Administração.

Lauro de Freitas, Bahia, 12 de dezembro de 2017.

  
**PEDRO ANTÔNIO PASSOS DE OLIVEIRA**  
Representante Legal da UFC Engenharia Ltda.  
CREA/BA nº 4.869-D  
RG: 00.445.500-22 SSP/BA  
CPF: 058.255.475-68

**SEM EFEITO**  
PROC. N° 1215/12-72  
RUBRICA: [assinatura]

Nº FL. 307  
PROC. N° 1215/12-72  
RUBRICA: [assinatura]

### 3.5. CADASTRO IBAMA

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E  
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL**

N.º FL. 208  
PROC. N.º 1213/13-78  
RUBRICA: [assinatura]



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Data de última atualização:	07/06/2017	Data de validade:	07/06/2019
CNPJ: 32.690.778/0001-66			
RAZÃO SOCIAL: UFC ENGENHARIA LTDA			
LOGRADOURO: TV. OSMAN LORDELO GUIMARÃES QD.F-LOTE 14			
N.º: 14	COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS	UF: BAHIA		
<b>Responsáveis técnicos:</b>		<b>N.º de registro no banco de dados do ibama:</b>	
PEDRO ANTÔNIO PASSOS DE OLIVEIRA		294409	
<b>Atividades declaradas:</b>			
Consultoria técnica			

**TERMOS DA INSCRIÇÃO NO CTF/AIDA**

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

A inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa jurídica da obtenção de:

- i) licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- ii) documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;
- iii) demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; e
- iv) do Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.

O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

**SEM EFEITO**  
N.º FL. 208  
PROC. N.º 1213/13-78  
RUBRICA: [assinatura]



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
294411	14/06/2017	14/06/2017	14/09/2017

**Dados básicos:**

CNPJ : 32.690.778/0001-66  
 Razão Social : UFC ENGENHARIA LTDA  
 Nome fantasia : UFC ENGENHARIA LTDA  
 Data de abertura : 07/07/1989

Nº FL. 303  
**SEM EFEITO**  
 PROC. N.º 1215/19-78  
 RUBRICA: [assinatura]

**Endereço:**

logradouro: TV. OSMAN LORDELO GUIMARÃES QD.F-LOTE 14  
 N.º: 14 Complemento:  
 Bairro: CENTRO Município: LAURO DE FREITAS  
 CEP: 42700-000 UF: BA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA**

Código	Atividade
0003-00	Consultoria técnica

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

<b>Chave de autenticação</b>	QXF62VPPF4Z4V4BHW
------------------------------	-------------------

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Nº FL. 30  
PROC. Nº 181617-68  
RUBRICA: [assinatura]



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
294409	07/06/2017	07/06/2017	07/09/2017

**Dados básicos:**

CPF: 058.255.475-68  
Nome: PEDRO ANTÔNIO PASSOS DE OLIVEIRA

**Endereço:**

logradouro: COND. JD. GANTOIS CASA 05  
N.º: 07 Complemento: GANTOIS  
Bairro: PIATÃ Município: SALVADOR  
CEP: 41680-170 UF: BA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA**

<b>Código CBO</b>	<b>Ocupação</b>	<b>Área de Atividade</b>
2142-05	Engenheiro Civil	Prestar consultoria, assistência e assessoria

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

<b>Chave de autenticação</b>	JL8MCKTAJBAJLCU2
------------------------------	------------------

Nº FL. 308  
PROC. Nº 181617-68  
RUBRICA: SEM EFEITO [assinatura]

[assinatura]  
4  
D

**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****DETERMINAÇÃO Nº 649**

Bom Jesus da Lapa, 21 de dezembro de 2017.

O Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, c/c art. 55, inciso IV, do Regimento Interno da Codevasf, em conformidade com a solicitação contida no Processo Nº 59520.001215/2017-78.

**DETERMINA**

Aprovar Relatório de Análise de Recursos da Concorrência Nº 32/2017, do tipo Técnica e Preço, Regime de Contratação de Empreitada Por Preço Global, constante do Processo Nº 59520.001215/2017-78.

  
**HARLEY XAVIER NASCIMENTO**

Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional

**DETERMINA**